Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Processo administrativo: 074/2019 **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 040/2019
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, transporte e destinação final dos resíduos provenientes das atividades de comercialização dentro do Entreposto Terminal de São Paulo - ETSP, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**
Impugnante: CTA EMPREENDIMENTOS

Trata-se a presente de decisão sobre a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **CTA Empreendimentos EIRELI**, encaminhada à Pregoeira desta Companhia, a qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital em seu subitem 9.1: **"Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, na forma eletrônica, através do e-mail selic@ceagesp.gov.br".**

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao **Pregão Eletrônico n° 040/2019** estava prevista para o dia **13/12/2019** e considerando-se que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerrou-se no dia **10/12/2019**.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia **11/12/2019**, às 12h58, não cumprindo o que estabelece o artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, encontrando-se, portanto, **INTEMPESTIVA,** no entanto, em atendimento ao direito de petição e considerando que a licitação será reaberta com a recontagem dos prazos, o questionamento da empresa será respondido.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante, em análise ao instrumento convocatório, identificou suposto vício que ofende o caráter competitivo do certame.

Alega, em síntese, a seguinte irregularidade contida no Edital:

a) Comprovação de experiência mínima de 03 (três anos) na prestação de serviços de coleta de resíduos;
b) Exigência de que os Atestados/certidões devem referir-se a serviços executados em áreas de grande fluxo de transeuntes

CEAGESP

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Em face da suposta irregularidade argumentada, a impugnante requereu a retificação do Edital.

III. APRECIAÇÃO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

a) Comprovação de experiência mínima de 03 (três anos) na prestação de serviços de coleta de resíduos;

Para solidificação de uma contratação segura, foi instituída a IN 05/2017/MPDG, visando cumprir a finalidade de estabilizar a forma de contratação de serviços, no sentido de oferecer parâmetros seguros e objetivos para definição do formato a ser observado pelos órgãos da Administração Pública Federal. Destacamos, porém, que tais parâmetros podem (e devem) ser utilizados por qualquer órgão de qualquer esfera de Governo e Poder.

Conforme especificado no preâmbulo do edital, e relato anteriormente esboçado, o certame segue às determinações contidas na IN 05/2017, por tratar-se de serviços continuados, assim, o texto do item 5.2.3, letra "a.2.1" do edital encontra-se em perfeita sintonia com o regramento mencionado, qual seja:

> **"ANEXOVII-A**
> **DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
> 10. Da habilitação:
> 10.7. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea "c" do subitem 10.6), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos."

Desta forma, não encontra razão o argumento quando a ilegalidade.

b) Exigência de que os Atestados/certidões devem referir-se a serviços executados em áreas de grande fluxo de transeuntes

Para administração a real importância dos atestados de capacidade técnica, é deixar evidenciado que não se trata de mera formalidade, ou motivo para beneficiar

CEAGESP

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

determinado licitante, como equivocadamente é argumentado na impugnação, mas sim, a busca por empresas capazes de executar o objeto licitado.

Na redação da exigência de atestado de capacidade técnica do edital, foi solicitado que as empresas que desejassem participar do processo licitatório comprovassem aptidão para atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Texto totalmente compatível com o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia (NG-008).

Importante destacar que características não dizem respeito somente com o tipo de serviço que será executado, este como bem esclarecido na lei deve ser feito de forma genérica e não específica, uma vez que "pertinente e compatível" não é igual. Assim não é necessário a comprovação de serviços em Entrepostos e Armazéns, os serviços podem ter sido realizados em qualquer tipo de estabelecimento desde que tenha as mesmas peculiaridades e dificuldades encontradas em lugares de grande fluxo de circulação, ou seja, as mesmas características, dimensões e parcelas de relevância do objeto licitado. E, pelas características da execução dos serviços no Entreposto de São Paulo (ETSP) circulam aproximadamente 50 (cinquenta) mil pessoas/dia, além do tráfego de aproximadamente 12 (doze) mil caminhões e veículos de passeio.

Ainda, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a definição dos fatores relativos a comprovação da capacidade técnica deve ser baseada em critérios técnicos, de acordo com as características do objeto a ser licitado, e deve refletir o equilíbrio entre o interesse da administração em buscar identificar aqueles que efetivamente dispõe de condições técnicas para executar o objeto pretendido e o interesse público em ampliar ao máximo o universo de possíveis competidores. Dentro desse prisma a CEAGESP, encontrou no momento das pesquisas de preço, empresas capazes de realizar o objeto pretendido de acordo com as especificações e exigências técnicas solicitadas.

Ademais, o Acórdão nº 3301/2015-TCU-Plenário determinou que a CEAGESP incluísse em seu edital a definição objetiva do que seja aceito como "área com grande fluxo de transeuntes", o que foi feito.

Assim, a impugnação deste item não merece qualquer acolhimento

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

IV – DA DECISÃO

PELO EXPOSTO, presentes os requisitos legais, **CONHEÇO** da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, mas, quanto ao mérito, entendo pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se inalterados os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 40/2019, nestas questões.

Deste modo, o certame que encontra-se suspenso foi reaberto no dia 29/01/2020, com a devolução dos prazos aos licitantes e nova data para a abertura da sessão pública agendada para o dia **14 de fevereiro de 2020**, às **9h30min**.

São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

Maria Valdirene R.S. Carlos
Pregoeira